

ciais do exército metropolitano ou dos quadros coloniais que desempenham os cargos de chefe de secção e arquivista;

Considerando que os serviços desempenhados pelos citados oficiais não devem ser considerados de menor importância que o prestado pelos funcionários civis de categoria equivalente nas restantes Direcções Gerais;

Convindo portanto esclarecer o referido decreto com força de lei, fazendo desaparecer qualquer dúvida que se suscite sobre o espirito igualitário que o citado diploma tem em vista:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar:

Artigo 1.º Os oficiais do exército metropolitano ou dos quadros coloniais desempenhando funções de chefe de secção das Repartições da Direcção Geral Militar do Ministério das Colónias podem, em analogia com o disposto no artigo 140.º e seu § único do decreto n.º 5:572, de 10 de Maio de 1919, conjugado com o artigo 221.º e tabela E anexa ao mesmo decreto, optar pelos vencimentos civis estabelecidos na referida tabela e alterados pelo mapa anexo ao decreto n.º 6:364, de 20 de Janeiro último.

Art. 2.º O official que desempenhar o cargo de arquivista pode optar pelos vencimentos de arquivista da Direcção Geral do Fomento determinados no referido mapa, com todas as suas regalias.

Art. 3.º A diferença de vencimentos será abonada aos referidos officiaes reforçando-se a respectiva verba por anulação, de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, desde 1 de Julho de 1919.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Pais Telles de Utra Machado*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

### Portaria n.º 2:275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja autorizada a Associação das Escolas Móveis e Jardins-Escolas de João de Deus, com sede em Lisboa, a vender em hasta pública 749<sup>m²</sup>,08 de terreno que possui anexo às suas instalações na mesma cidade, a fim de aplicar um terço do produto da venda a vários melhoramentos que reputa indispensáveis no Museu de João de Deus e em outros serviços da referida Associação, revertendo os dois terços restantes para o seu fundo especial.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

### Portaria n.º 2:276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que os fundos e material pertencentes ao extinto Conselho Distrital de Agricultura de Évora, actualmente na posse do respectivo presidente, sejam entregues à guarda e responsabilidade do intendente de pecuária de Évora para serem destinados a concursos pecuários.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1920.— O Ministro da Agricultura, *João Luis Ricardo*.